Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

PROJETO DE LEI Nº 129/2008

Nº DO PROJETO: 129/2008

RECEBIDO EM: 13 de agosto de 2008

SÚMULA: Denomina via pública de Rua Pedro Caldato.
(Localizada transversalmente entre as Ruas Carlos Michelon e Vinicius Cadorin, prolongamento da Rua Salgado Filho, no Bairro Cadorin).

AUTOR: Vereador Nelson Bertani – PDT

LEITURA EM PLENÁRIO: 13 de agosto de 2008

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 18 de agosto de 2008

RELATOR: Volmir Sabbi

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 3 de novembro de 2008
Aprovado com 10 (dez) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo (sem partido), Cilmar Francisco Pastorello, (sem partido), Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de novembro de 2008
Aprovado com 9 (nove) votos a favor e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo (sem partido), Cilmar Francisco Pastorello, (sem partido), Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.
Ausente, o vereador Osmar Braun Sobrinho – PR.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 6 de novembro de 2008

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 409/2008

Lei nº 3027, de 6 de novembro de 2008.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4449, do dia 27 de novembro de 2008.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 09
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

QUINTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2008 | ANO XXIII | NÚMERO 4449 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.027 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2008

Denomina via pública de "Rua Pedro Caldato".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Rua Pedro Caldato", a via pública localizada transversalmente entre as Ruas Carlos Michelon e Vinícius Cadorin, prolongamento da Rua Salgado Filho, no Bairro Cadorin.

Parágrafo único. O Executivo Municipal emplacará referida via pública contendo a denominação designada no "caput" deste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre de projeto de lei nº 129/2008, de autoria do vereador Nelson Bertani.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 6 de novembro de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 08
Visto

PROJETO DE LEI Nº 129/2008

Denomina via pública de "Rua Pedro Caldato".

Art. 1º Fica denominada de "Rua Pedro Caldato", a via pública localizada transversalmente entre as Ruas Carlos Michelon e Vinícius Cadorin, prolongamento da Rua Salgado Filho, no Bairro Cadorin.

Parágrafo único. O Executivo Municipal emplacará referida via pública contendo a denominação designada no "caput" deste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre de projeto de lei nº 129/2008, de autoria do vereador Nelson Bertani - PDT.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 07
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI

Projeto de Lei n.129/2008 – Denomina via pública de "Rua Pedro Caldato"

Proponente: Vereador Nelson Bertani (PDT)
Parecer do Relator Vereador Volmir Sabbi (PT)

Considerando:

1. o mérito do homenageado explicitado em breve currículo feito pelo seu filho, Celso D. Caldato, anexo à esse PL;
2. a relação histórica de compromisso de vida do homenageado no local onde está sendo criada a rua que receberá seu nome em homenagem;
3. que a rua que está sendo criada ainda não possui denominação;
4. que as exigências legais (Lei 2347/2004) necessárias à concessão da honraria foram atendidas;
5. o parecer favorável da Assessoria Jurídica da Câmara;

Isto posto, somos de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do PL n.129/2008.

É o parecer deste relator

Pato Branco, 03 de outubro de 2008.

Volmir Sabbi (PT)
Relator e Pres Com.

Guilherme S. Silvério (PMDB)
Membro Comissão

Nelson Bertani (PDT)
Membro. Comissão

Câmara Mún. de Pato Branco
Fls 06
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 129/2008

Através do Projeto de Lei em apreço, pretende o ilustre Vereador Nelson Bertani, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para denominar de **"Rua Pedro Caldato"**, a via pública localizada transversalmente entre as Ruas Carlos Michelon e Vinicius Cadorin, prolongamento da Rua Salgado Filho, no Bairro Cadorin.

A proposição tem por finalidade denominar referida via pública, agraciando-a com nome do cidadão acima referenciado.

A proposição está acompanhada de documentos e justificativas que evidenciam o mérito da homenagem, conforme reza o artigo 3º da Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004, que estabelece critérios para a denominação de próprios, vias e logradouros públicos do Município de Pato Branco.

A matéria encontra consonância na legislação municipal supra mencionda, estando em condições de seguir sua regimental tramitação, cabendo as comissões permanentes procederem a análise da mesma sob o enfoque de mérito.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 15 de agosto de 2.008.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 05
Visto

EXMA. SRA.
MARCIA FERNANDES DE CARVALHO KOZELINSKI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

O Vereador infra-assinado, **NELSON BERTANI - PDT**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 129/2008

Súmula: Denomina via pública de "Rua Pedro Caldato".

Art. 1° Fica denominada de "Rua Pedro Caldato", a via pública localizada transversalmente entre as Ruas Carlos Michelon e Vinicius Cadorin, prolongamento da Rua Salgado Filho, no Bairro Cadorin.

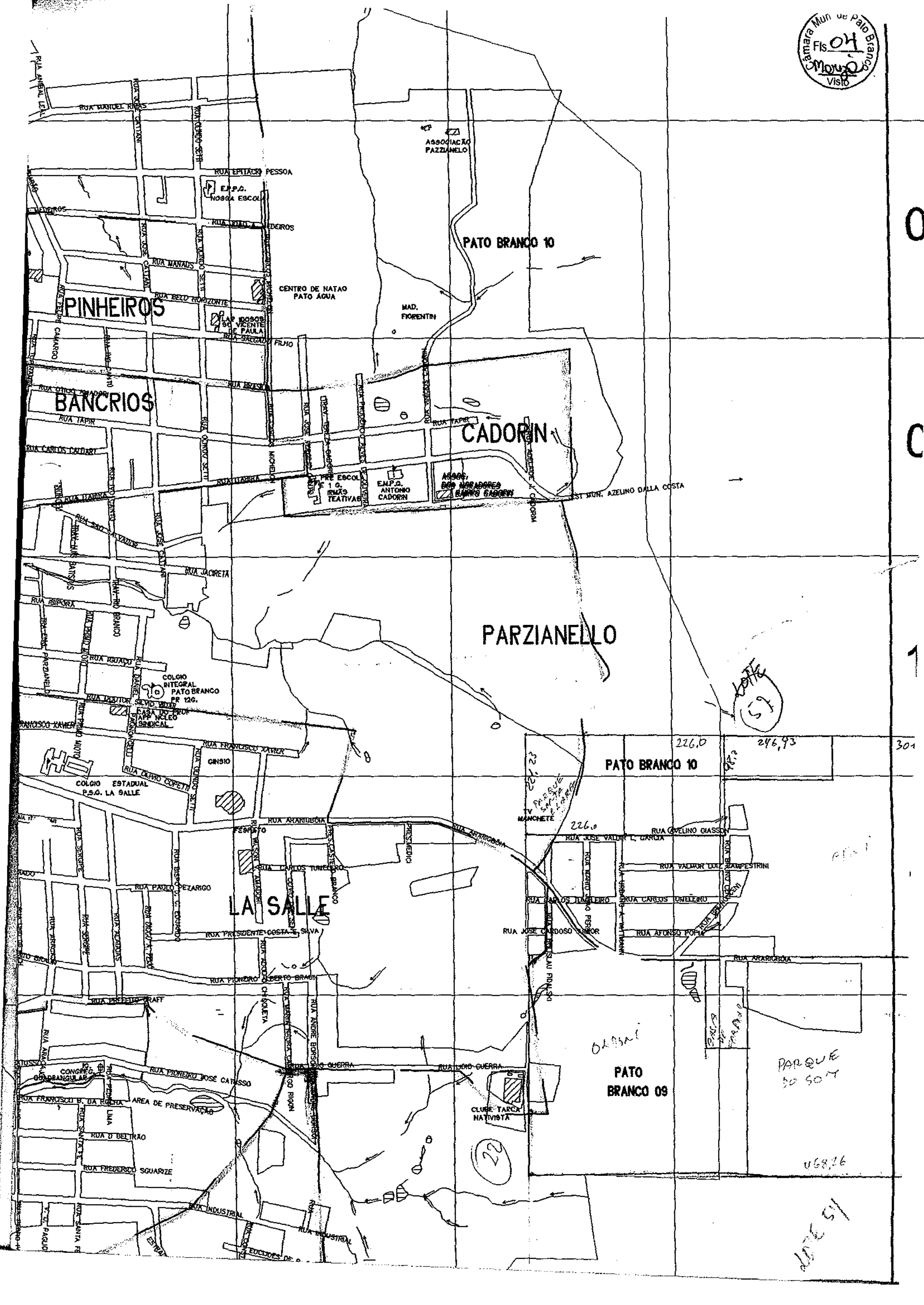
Parágrafo único. O Executivo Municipal emplacará referida via pública contendo a denominação designada no "caput" deste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente lei."

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2008.

Nelson Bertani – Vereador PDT
PROPONENTE

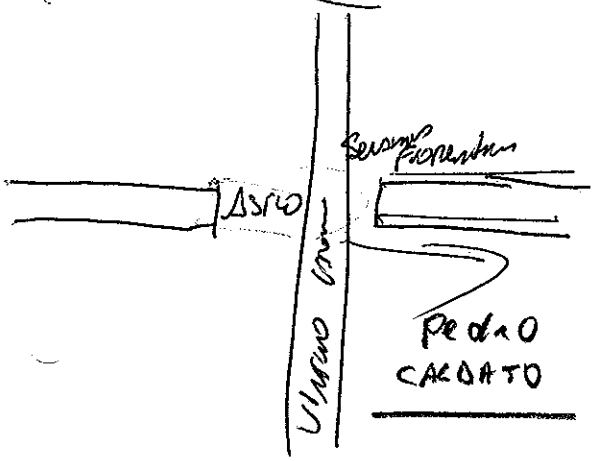
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 04
Visto



Câmara Mun... Fls 03

Rua Salgado Filho
com Ulisses Cardoso

Bairro Cardoso.



Câmara Mun de Pato Branco
Fls 02
Visto

PEDRO CALDATO

Nasceu no dia 10 de março de 1920, no Município de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul, filho de Francisco Caldato e Amábile Socol Caldato.

Casou-se com Elvira Cadorin, no município de Sananduva, Rio Grande do Sul, com a qual teve sete filhos: Alzemiro Avenicio, 59 (in memorian) anos, Ari com 54 anos, Nair com 52 anos, Iraci com 48 anos, Ademir Caldato com 45 anos, Dirceu Luiz com 41 anos, Celso com 37 anos, sendo que não deixou bens a inventariar. **(dados de 2005)**

Fixou e residiu, no mesmo local, desde sua vinda para Pato Branco, por volta do ano 1948, onde hoje a Rua tem o nome de Vinicius Cadorin 217, Bairro Cadorin.

Exerceu a atividade de madeireiro, junto à empresa irmãos Cadorin, propriedade de Raimundo Cadorin, seu sogro.

Prestou serviço à comunidade como inspetor de quarteirão nas décadas de cinqüenta e sessenta.

Desbravador e pioneiro, mesmo sem concordância dos demais, que faziam divisas de terrenos, autorizou a abertura em sua propriedade da Rua Vinícius Cadorin, para que todos tivessem acesso à energia elétrica.

Por esses e outros motivos não mencionados, acreditamos que é justo e necessário que o seu nome fique gravado nessa Rua que faz esquina com a Vinícius Cadorin, chama-se Salgado Filho, no Bairro Cadorin.

Faleceu no dia 4 de agosto de 2005, às 17 horas.

Óbito atestado pelo Doutor Mauricio Centurion Candio, que atestou causa da morte Insuficiência Respiratória Metasteses Generalizada Câncer de Próstata.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 01
Visto

Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Paraná
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTOS, CASAMENTOS E ÓBITOS DA SEDE DA COMARCA DE PATO BRANCO

Rua Tocantins, 1677 Fone : (046)224-4270 - Pato Branco - Paraná

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL ELIAS

Faustino Elias dos Santos Filho

166 205 269-34

Escrivão Criminal e Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos

Maria de Lourdes Botelho Elias dos Santos — 1ª Substituta — 793 287 509-97

Agnêse Iara Shroll Damasceno Carneiro — 2ª Substituta — 640 419 809-68

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que, às folhas 101 do Livro nº C-21 sob o nº 11023, foi feito o registro de óbito de **PEDRO CALDATO**, RG 422444, falecido em 04 de agosto de 2005 (04/08/2005), às 17 horas, em RUA VINICIUS CADORIN 217 B. CADORIN, de sexo masculino, nascido no dia 10 de março de 1920 (10/03/1920), profissão APOSENTADO, natural de LAGOA VERMELHA -RS, domiciliado e residente em RUA VINICIUS CADORIN 217 B. CADORIN, PATO BRANCO -PR, com 85 anos de idade, estado civil viúvo, sendo filho de FRANCISCO CALDATO e AMABILE SIMIONATO. Óbito atestado pelo Dr. MAURICIO CENTURION CANDIO 9012 que deu como causa da morte INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA METASTESES GENERALIZADA CANCER DE PROSTATA, tendo sido declarante O SR. DIRCEU LUIZ CALDATO e o sepultamento foi feito no cemitério MUNICIPAL DESTA CIDADE. D.O. nº 06942638. Assento lavrado em 05/08/2005. OBSERVAÇÕES: ERA VIÚVO DA SRA. ALVIRA CADORIN CALDATO COM A QUAL DEIXOU OS FILHOS : DIRCEU LUIZ COM COM 41 ANOS,CELSO COM 37 ANOS, IRACI COM 48 ANOS, NAIR COM 52 ANOS, ARI COM 54 ANOS, ADEMIR CALDATO COM 45 ANOS, NÃO DEIXA BENS Á INVNETARIAR - CASADOS EM SANANDUVA /RS LIVRO 8/B FLS 185 SOB Nº 588

Isento de Custas

O referido é verdade e dou fé.

Lei 10.228 de 16/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
ISENTO
REGISTRO CIVIL ATO GRATUITO
AVZ46226

REGISTRO CIVIL ELIAS
Comarca de Pato Branco - PR
Faustino Elias dos Santos Filho
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
Maria de Lourdes Botelho Elias dos Santos
1ª SUBSTITUTA
Agnês Iara Schroll Damasceno Carneiro
2ª SUBSTITUTA
Fone (46) 224-4270

Pato Branco, 5 de agosto de 2005.

Maria de Lourdes Botelho Elias dos Santos
1ª Substituta do Registro Civil